



RELATÓRIO Nº 11/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025

AUTORIA: Mesa diretora

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 – Reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

DATA: 17 de março de 2025.

1. DO RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, assegurando isonomia em relação à política de revisão remuneratória do Poder Executivo.

O projeto concede um reajuste de 2,67% sobre os vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo que:

As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas caso necessário.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2025.

Este relatório acompanha o Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, que analisou a matéria sob o prisma da legalidade e da constitucionalidade, não apontando óbices para sua tramitação.

2. DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo insere-se nessa competência.

O art. 51, IV, da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a remuneração de seus servidores. Dispositivo semelhante é reproduzido pelo art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo e pelo art. 17 da Lei Orgânica do Município.



A proposição não apresenta incompatibilidades com normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal confere à Mesa Diretora a competência privativa para apresentar projetos de lei que tratem da administração interna do Legislativo, incluindo a fixação e reajuste da remuneração de seus servidores (art. 194, II do Regimento Interno).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando a compatibilidade do projeto com as diretrizes orçamentárias e a legislação vigente, como relator da Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa OPINO FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

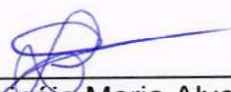
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº 10/2025 da CJRLP

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável em concordância com a relatoria desta Comissão. Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

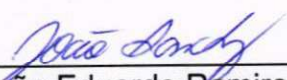
Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **18 de março 2025.**



Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)



Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



RELATÓRIO Nº 9/2025.

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária nº 2/2025

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 – Reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal. Análise financeira, orçamentária e impacto percentual na despesa pública.

Data: 17 de março de 2025.

1. DO RELATÓRIO

Este parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado, que concede reajuste de 2,67% sobre os vencimentos base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

O projeto prevê que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, podendo ser suplementadas se necessário.

2. DOS FUNDAMENTOS

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto pela Mesa Diretora é adequada, nos termos do art. 51, IV, da Constituição Federal, que atribui ao Legislativo a fixação da remuneração de seus servidores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) impõe requisitos para a criação ou aumento de despesas, incluindo:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes (art. 16 da LRF).
- Declaração do ordenador da despesa atestando adequação ao orçamento anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O estudo que acompanha o projeto estima que o impacto do reajuste na folha de pagamento do Poder Legislativo corresponderá a aproximadamente 1,35% do



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

orçamento anual da Câmara Municipal para o exercício de 2025, em relação ao limite estabelecido pelo §1º do art. 29-A da Constituição Federal¹. Para os exercícios de 2026 e 2027, prevê-se um impacto de 6% e 11,28%, respectivamente, considerando um aumento anual de 10% nas despesas, sem alteração da receita da Câmara.

No cenário projetado para 2027, o percentual de comprometimento da receita da Câmara com despesas de pessoal atingirá 57,25%, mantendo-se abaixo do limite constitucional de 70%.

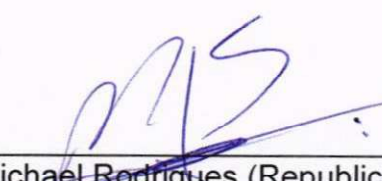
Portanto, as despesas estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20), garantindo que o aumento não comprometerá o equilíbrio fiscal.

Além disso, no caso concreto, a estimativa anexa ao projeto demonstra que há dotação orçamentária suficiente para absorver o aumento, respeitando os limites de gasto com pessoal da Câmara Municipal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a compatibilidade do projeto com as diretrizes orçamentárias e a legislação vigente, como relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle OPINO FAVORAVELMENTE ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 02/2025 para deliberação em Plenário.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **18 de março de 2025.**


Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)

¹ Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

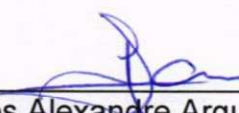
cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER Nº 9/2025 da CFOFC

PARECER da COMISSÃO: A Comissão, em análise ao processo emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025 e considera apto a ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

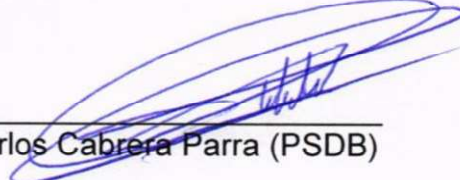
Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, **18 de março de 2025.**



Presidente: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Relator: Michael Rodrigues (Republicanos)



Membro: José Carlos Cabrera Parra (PSDB)